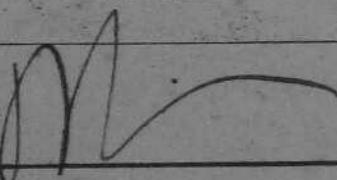


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Jaena Pereira da Cunha		Reclamante
Cet. da Terra S/A		Reclamado
Local: Recife	Data: 16 - 1 - 53	N.º 122
Objeto - Ind. - av. prévio - Férias		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
 Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

Ilmo. Snr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

61/53

JOANA PEREIRA DA CUNHA, brasileira, residente à rua Mauricéia, 303 Iputinga, portadora da carteira Profissional número 11282 (11282) série 35^a, vem reclamar contra o GOSTONIFICIO DA TORRE S/A, com escritório à rua José Bonifácio, 944 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: A reclamante foi admitida como enchedeira do reclamado, no dia 14 de março de 1941. Passou 3 anos e 5 meses recebendo auxílio - doença no seu Instituto e foi dispensada pelo reclamado, sem justa causa no dia 7 do mês em curso.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Contando mais de oito anos de serviço tem direito a sua indenização correspondente a 8 meses de salário, aviso prévio e férias correspondente a 11 dias.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: A presente reclamação tem seu fundamento legal nos arts. 477, 478, 487, número III e art. 132, alínea (c) da Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Assim, deve o reclamado ser compelido a pagar-lhe:

Indenização	R\$ 6.704,00
Av. Previo	R\$ 838,00
Férias	<u>R\$ 306,10</u>
	R\$ 7.848,10

REQUERIMENTO: De do que foi dito e dentro das bases indicadas, requer a V.S. depois notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal, se digne estar nessa missima Junta apreciar com - Justiça o que aqui foi alegado, para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido, cuitas na forma da lei.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 15 de janeiro de 1953

Joana Pereira da Cunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos
e **cinquenta e três**, nesta cidade de **Recife**
à **Av. Guararapes, 203, 4º andar** na sala de audiencias desta Junta
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,
JOANA PEREIRA DA CUNHA, pessoalmente

e o reclamado **COTONIFÍCIO DA TORRE S/A**, repr. pelo Sr. **João Ayres**
de Oliveira.

Representação, se houver
Representação, se houver
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

O Reclamado pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância
de Cr. \$ 5.00,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente
reclamação, dando a Reclamante ao Reclamado, com este acordo,
plena, geral e irrevogável quitação. Custas de Cr. \$ 327,50, in-
clusive a taxa de Educação - Saúde, pelo Reclamado.

Assassinato

TERMO DE CONCILIAÇÃO
INTERESSADO RECLAMANTE
SOLUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECLAME

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do dia 11 de outubro de 1903, na sede da Comissão de Conciliação e Julgamento do Reclame, na Rua da Consolação, nº 503, 1º andar, na qual se encontra o Conselho de Administração da Companhia de Minas Gerais, foi feito o seguinte:
O Presidente da Companhia de Minas Gerais, Sr. José de Oliveira, declarou que o reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, havia feito um pedido de conciliação, tendo sido este pedido aceito.
O reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, declarou que o reclamado, Sr. Sidrael Holanda de Oliveira, havia feito uma declaração de que o reclamante era seu empregado, tendo sido esta declaração negada pelo reclamado.
O reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, declarou que o reclamado, Sr. Sidrael Holanda de Oliveira, havia feito uma declaração de que o reclamante era seu empregado, tendo sido esta declaração negada pelo reclamado.
O reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, declarou que o reclamado, Sr. Sidrael Holanda de Oliveira, havia feito uma declaração de que o reclamante era seu empregado, tendo sido esta declaração negada pelo reclamado.
O reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, declarou que o reclamado, Sr. Sidrael Holanda de Oliveira, havia feito uma declaração de que o reclamante era seu empregado, tendo sido esta declaração negada pelo reclamado.
O reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, declarou que o reclamado, Sr. Sidrael Holanda de Oliveira, havia feito uma declaração de que o reclamante era seu empregado, tendo sido esta declaração negada pelo reclamado.
O reclamante, Sr. Francisco Pereira da Cunha, declarou que o reclamado, Sr. Sidrael Holanda de Oliveira, havia feito uma declaração de que o reclamante era seu empregado, tendo sido esta declaração negada pelo reclamado.

Sidrael Holanda de Oliveira

PRESIDENTE

José Pereira da Cunha

Reclamante

José Pereira da Cunha

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
2a.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três, nesta cidade de Recife
à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,

JOANA PEREIRA DA CUNHA, pessoalmente Representação, se houver
e o reclamado COTONIFÍCIO DA TORRE S/A, repr. pelo Sr. João Ayres
de Oliveira. Representação, se houver, e depois de ouvidos,
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

O Reclamado pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância
de Cr. \$ 5.00,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente
reclamação, dando a Reclamante ao Reclamado, com este acordo,
plena, geral e irrevogável quitação. Custas de Cr. \$ 327,50, in-
clusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

JOHN F. DODGE & CO.
SOCIETY OF TRASPORTO

TERMO DE CONCILIOVADO

TERMO DE CONCILIOVADO

Do que, para constar, eu, Fiduchi Hebreja dell' Oliveira,
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

Do que, para constar, eu, Fiduchi Hebreja dell' Oliveira,
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

Adelindo Nunes
PRESIDENTE

João Ferreira da
Reclamante

José Alves de Oliveira
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos

e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante **JOANA PEREIRA DA CUNHA**, pessoalmente.

e o Reclamado

[representação quando houver]

COTONIFÍCIO DA TORRE S/A., repr. pelo seu preposto Dr. João Ayres de Oliveira

[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a

acordo celebrado

~~discussão profunda~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 327,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Sua *Joálega de Oliveira*
Chefe de Secretaria

Joálega de Oliveira
Reclamante

Joálega de Oliveira
Reclamado



Brasil
Ministério da Fazenda
Série de 1953

TERMO DE PAGAMENTO E OBTENÇÃO

de 11 de maio de 1953

verso o valor de R\$ 50,00 para a compra de

uma coleção de selos postais emitidos em 1953, comemorando o aniversário

70 ANOS DA REPÚBLICA DO BRASIL, destinados a



do Brasil e constitui um documento legal que confirma a validade e a

correspondência entre o comprador e o vendedor.

Este termo é assinado por mim, na forma e no sentido das normas legais que regulam a contratação de serviços públicos, e é feito em São Paulo, Brasil, em 11 de maio de 1953.

O comprador declara que leu e entendeu o termo e que concorda com suas cláusulas, e que é de sua inteira responsabilidade a observância das mesmas.

Este termo é assinado por mim, na forma e no sentido das normas legais que regulam a contratação de serviços públicos, e é feito em São Paulo, Brasil, em 11 de maio de 1953.

Assinatura do comprador

Assinatura do vendedor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Muito Esteja fez conclusão dos presentes
no nome do Sr. Presidente da 2.
Junta de Conciliação e Julgamento.

Recife, 5 de outubro de 1953

Rosa Dias C. Daufo

Arquivar-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 5 de outubro de 1953

Rosa Dias C. Daufo
PRESIDENTE

sobreligado os respectivos encargos

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo Sr. Presidente

Recife, 5 de outubro de 1953
Rosa Dias C. Daufo

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recebeu 5 de outubro de 1953

Rosa Dian C. Danke

25 - 10 - 1953
A JUNTA DE COMUNICAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

é cópia da comunicação ao Distribuidor

5 outubro

53

Rosa Dian C. Danke